

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5qm0tsdq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2015 Projeto de lei nº 744/2015 Protocolo nº 6411/2015 Processo nº 1317/2015</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Obriga os hotéis, albergues e pousadas e assemelhados estabelecidos no Estado a adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hotéis, albergues, pousadas e assemelhados estabelecidos no Estado a adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, reservando 2% (dois por cento) de seus quartos e apartamentos, com o mínimo de um, quando com mais de cinquenta unidades.

§ 1º As adaptações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira nº 9.050, de 1994, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou na que vier substituí-la.

§ 2º Os estabelecimentos localizados em prédios nos quais não seja possível atender às exigências previstas nesta lei devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para a devida adequação dos estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único Após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 UPF-MT (mil Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) ou índice superveniente;

III - suspensão do alvará de localização e funcionamento;

IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil reza em seu art. 24, inciso IV, que é competência da União, do Estado e dos municípios legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Quando falamos em integração social, estamos nos referindo não somente às atribuições de trabalho, educação, assistência social, jurídica ou de saúde, mas também, e principalmente, de lazer, cultura e atividades pessoais.

Nesse sentido, é mister que se pense em adaptações de acesso, também em hotéis, albergues, pousadas e assemelhados, para que as pessoas portadoras de deficiência tenham realmente garantidos e respeitados seu direito de cidadão.

Muitas pessoas portadoras de deficiência não têm garantido o direito de ir e vir em áreas públicas. Nos hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhadas não é diferente, muito tem se falado sobre acessibilidade, muitas leis foram criadas para garantir o acesso aos espaços pelas pessoas portadoras de deficiência mas a realidade mostra que as leis estão longes de serem cumpridas.

A Lei nº 10.098, de 2000, dispõe sobre as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, todavia contém omissões quanto à obrigatoriedade de observância da acessibilidade por locais de uso público como hotéis e similares.

A gravidade da questão foi divulgada por meio de um advogado portador de deficiência física que, por força da profissão, necessita viajar freqüentemente, não encontrando hotéis que ofereçam um mínimo de acessibilidade.

Esse advogado narrou-nos o seguinte fato: necessitando comparecer a uma audiência no Superior Tribunal de Justiça, não encontrou, na Capital Federal, hotel com instalações sanitárias acessíveis. Para utilizar o banheiro, arrastou-se pelo chão, usando apenas as forças dos braços, como de costume. Desapercebido de que o friso de metal do carpete estava levantado, sofreu um corte na perna, não sentindo todavia a dor do ferimento, por insensibilidade nos membros inferiores.

Ao notar sangue espalhado pelo chão, tentou buscar socorro, mas não alcançou o telefone, até que desmaiou. Sofreu sério perigo de morte, até a chegada da camareira, que clamou por socorro.

A pungente ilustração não nos deixa dúvida da premência em propor legislação para tornar obrigatória a disponibilização de apartamentos acessíveis por hotéis e motéis.

Este projeto de lei visa a garantir os direitos constitucionais das pessoas portadoras de deficiência, com evidente repercussão na área social, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos colegas parlamentares à sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual